Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

administração fiduciária

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO PRE RECOVERY FUND III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.258.242/0001-50
("Fundo")

Por este instrumento particular de alteração ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade do Rio Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 29 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 19 de novembro de 2020, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais almejam alterar certas disposições do regulamento atualmente vigente; e

(ii) até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não houve a subscrição de cotas de emissão do Fundo por qualquer investidor.

RESOLVEM:

(i) alterar a denominação social do Fundo, a qual passará a ser a partir desta data "***PRE RECOVERY CBD III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA"***;

(ii) aprovar a reforma integral do regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a este Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, sendo certo que o novo teor do regulamento inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe ("Regulamento");

(iii) realizar todos os registros, firmar todos os documentos e/ou tomar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

Em atenção ao inciso II do artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

Assinado por:
Claudomiro Junior
39A16CB3136E429...

DocuSigned by:
Luiza Candido
20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:
Gabriella Marti
BFC17464C96A43A...

Signed by:
751FAF1AE1AD4EC...

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

ANEXO I

REGULAMENTO DO PRE RECOVERY CBD III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

securities services

Categoria / Tipo:
FIF Multimercado

REGULAMENTO DO

PRE RECOVERY CBD III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.258.242/0001-50

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
10 anos, prorrogável por até 2 anos adicionais, a critério da Gestora.	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro.

A. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 18.247, de 24 de novembro de 2010 **CNPJ**: 37.918.829/0001-88	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custodiante e Escriturador	**Distribuidores**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. **Ato Declaratório**: 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (custódia) e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 (escrituração) **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	O Fundo poderá contratar distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. CLASSE DE COTAS

O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), com 2 (duas) subclasses ("Subclasses"), cuja diferenciação se dará unicamente pela forma de integralização das Cotas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e dos Apêndices a este Regulamento.

C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas do Fundo ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

II. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto,

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora ou pela Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação, com dolo, da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

III. Nos termos do Artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à Classe quando procederem com dolo ou má-fé.

IV. No âmbito de sua atuação, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

V. Os serviços de administração e gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo.

VI. A Administradora e a Gestora terão as atribuições que lhe competirem de acordo com a Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis, observado o disposto neste Regulamento.

D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item F (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

F. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente: taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(i) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(ii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iii) honorários e despesas do Auditor Independente;

(iv) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(v) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vi) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(ix) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(x) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) taxas de administração e de gestão;

(xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xv) taxa máxima de distribuição;

(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xviii) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

(xix) taxa de performance, se houver; e

(xx) taxa máxima de custódia.

II. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

G. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e

(vii) exceto nas hipóteses permitidas neste Regulamento, a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo, ressalvada a matéria prevista no inciso (ii) acima que dependerá de votos afirmativos representando ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros **(i)** emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou **(ii)** cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que os Prestadores de Serviços Essenciais mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicado neste Regulamento.

IX. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: https://www.xpasset.com.br/documentos-institucionais/.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026.

* * * * *

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

Anexo I

Classe Única de Cotas do PRE Recovery Fund CBD III Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Investidores em geral	**Condomínio:** Aberto	**Prazo:** 10 anos, prorrogável por até 2 anos adicionais, a critério da Gestora.
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	**Classe:** Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido ("Patrimônio Líquido") em ativos não sujeitos à tributação periódica, nos termos da legislação aplicável, bem como em outros ativos necessários à gestão de liquidez do Fundo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

II. Política de Investimento

A Classe tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total do Patrimônio Líquido, em cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC"), cuja carteira seja composta majoritariamente por Ativos Alvo, sem a necessidade de observar os limites de concentração por ativo e por emissor previstos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá investir diretamente nos seguintes ativos: (i) os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 80ª (octogésima) emissão da Virgo Companhia de Securitização (antiga denominação da Riza Securitizadora S.A.), lastreados em créditos imobiliários devidos pela Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o Código CVM nº 1482-6, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ sob nº 47.508.411/0001-56 ("GPA" e "CRI 1", respectivamente); (ii) os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª (segunda) série da 80ª (octogésima) emissão da Virgo Companhia de Securitização (antiga denominação da Riza Securitizadora S.A.), lastreados em créditos imobiliários devidos pelo GPA ("CRI 2" e, em conjunto com os CRI 1, "CRI"); (iii) as debêntures da 1ª (primeira) série da 18ª (décima oitava) emissão do GPA ("Debêntures 1"); (iv) das debêntures da 2ª (segunda) série da 18ª (décima oitava) emissão do GPA ("Debêntures 2" e, em conjunto com as Debêntures 1, "Debêntures"); e (iv) os demais ativos decorrentes da novação desses créditos anteriormente mencionados, de forma direta ou indiretamente, conforme determinado no Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA ("Ativos GPA" e, em conjunto com as Debêntures e os CRIs, "Ativos Alvo"), em virtude da integralização das Cotas, bem como em decorrência de amortizações e/ou resgates das cotas do FIDC.

Os direitos creditórios detidos pelo FIDC investido pela Classe poderão incluir contratos ou outros mecanismos de liquidação de créditos da carteira do fundo decorrentes de conversão em ações ou outros procedimentos no âmbito da novação dos Ativos Alvos.

A gestão da Classe e do FIDC abrange, observados os limites regulamentares aplicáveis, a realização de operações com a finalidade de prover liquidez necessária ao atendimento das exigências de capital da Classe e do FIDC, sem prejuízo dos demais mecanismos previstos neste Regulamento, inclusive, conforme permitidas pela regulamentação vigente, com contrapartes relacionadas ao grupo econômico do Gestor.

Fica, desde já autorizada, a criação de investimento em outros fundos de investimento pela Classe não sujeitos à tributação periódica e que não importem em desenquadramento tributário da Classe, conforme se façam

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

necessários à otimização da gestão dos Ativos Alvo investidos direta ou indiretamente pela Classe, hipótese na qual sua exposição econômica contará para fins de atingimento dos percentuais de investimento descritos nesta Política de Investimento.

A Classe foi constituída com o objetivo de realizar seus investimentos, direta ou indiretamente, de uma estrutura do tipo *feeder-master*, podendo, para tanto, investir a totalidade ou parcela substancial de seu patrimônio em classes, fundos de investimento ou demais veículos de investimento constituídos de acordo com o objetivo do da Classe.

Sem prejuízo do disposto acima, os recursos da Classe poderão, a critério da Gestora, além do FIDC, ser posteriormente alocados, total ou parcialmente, em outros veículos de investimentos que venha a ser constituído futuramente, inclusive em decorrência de eventual novação, reestruturação, conversão, substituição ou reorganização dos Ativos GPA, desde que tal alocação seja considerada pela Gestora como adequada aos objetivos e à estratégia de investimento da Classe.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitos ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, exceto no caso de aquisição primária de cotas de FIDCs, ocasião em que a Classe ficará sujeita à cobrança de IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter aplicação, direta ou indireta, de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento especificados nos arts. 18 e 39 da Lei 14.754/2023, não sujeitos à tributação periódica. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos isentos de tributação periódica, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Custódia
Valor Fixo Mensal de R$ 2.500,00	Valor Fixo Mensal de R$ 2.500,00

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

FORMA DE CÁLCULO
I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. **II.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização. **III. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação	
Cotização: D+0	
Resgate	
Conversão da Cota: Após decurso do Período de Lock-Up (conforme abaixo definido), D+1 Dias Úteis	**Pagamento**: D+1 Dias Úteis contados após a conversão
MOVIMENTAÇÃO	**VALOR***
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	N/A
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	N/A
Valor Mínimo de Resgate	N/A
Saldo Mínimo de Permanência	N/A

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe **(i)** não recebe pedidos de aplicação e resgate; **(ii)** não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e **(iii)** não realiza pagamento de resgate.

I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do Patrimônio Líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Resgate das Cotas: O resgate de cotas da Classe deverá obedecer ao prazo de carência de 8 (oito) anos, contados da primeira integralização de cotas, o qual poderá ser estendido, a exclusivo critério do Gestor, por mais 2 (dois) anos ("Período de Lock-Up"). No caso de extensão do Prazo do Duração da Classe, o Gestor fica desde já autorizado a prorrogar o Período de Lock-Up pelo prazo estendido.

II.1. O pagamento de Resgate poderá ser feito em moeda corrente nacional e/ou em Ativos Alvo (inclusive, outros ativos que venham substitui-los durante o processo de restruturação) em valor equivalente ao resgate solicitado na data da sua conversão, na forma e prazos descritos no item D acima.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

IV.2. A Gestora também está autorizada a suspender novas aplicações apenas para novos investidores.

V. Resgate compulsório ou amortização: O resgate compulsório ou a amortização **(i)** devem ser realizados de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe ou Subclasse objeto de resgate compulsório ou amortização; e **(ii)** não ensejam a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

V.1. A Classe ou determinada Subclasse poderá realizar o resgate compulsório ou a amortização de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do Patrimônio Líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos;

(ii) os Ativos-Alvo detidos pelo FIDC forem ou estejam para ser convertidos, novados, dados em pagamento, ou objeto de eventos similares, de tal modo que a transferência de sua titularidade diretamente aos Cotistas seja do melhor interesse da Classe, conforme determinado pela Gestora a seu exclusivo critério;

(iii) caso em virtude das regras do Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA, haja excesso de captação de recursos e/ou Ativos-Alvo em relação às necessidades de aporte de capital determinadas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA, sendo permitida a retenção de valores para fins de cobertura do orçamento de despesas futuras da Classe e/ou do FIDC, conforme o caso, hipótese na qual o sobejo de caixa ou Ativos-Alvo poderá ser devolvido aos cotistas a título de amortização; ou

(iv) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

investidos.

VI. Regras para Utilização de Ativos Alvo na Integralização e Resgate de Cotas: Será admitida a utilização dos Ativos Alvo na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** na integralização das Cotas, o Cotista deverá entregar os Ativos Alvo e, em contrapartida, receberá o número de Cotas em valor equivalente ao valor dos Ativos Alvo; e **(ii)** no resgate das Cotas, caso o Cotista opte pelo recebimento em Ativos Alvo, os Ativos Alvo deverão corresponder ao valor resgatado, considerando o preço de mercado na data da conversão das Cotas.

F. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas, portanto a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html.

J. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Concentração em Ativos em *default*

Consiste no risco da exposição e concentração da Classe nos Ativos Alvo, que se encontram em situação de *default*, sendo certo que não há garantia de que a Classe será capaz de gerar retornos para os Cotistas ou que a Gestora conseguirá obter qualquer retorno com as negociações para a reestruturação dos Ativos Alvo.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VIII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

IX. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

internacionais etc.

XIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu Patrimônio Líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XIV. Risco de Operações com Partes Relacionadas e Potenciais Conflitos de Interesses

A Classe poderá investir parte do seu patrimônio líquido em ativos originados e/ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive no caso de transações que envolvam potencial conflito de interesses entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o Fundo. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração e gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior e, nesse contexto, podem vir a ofertar e prestar, conforme o caso, referidos serviços de maneira irrestrita aos Cotistas e/ou a suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, o que pode resultar em potenciais conflitos de interesses nas diferentes esferas de atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais e de suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

XV. Risco de modificação dos termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial do GPA e dos Ativos Alvo até a data de sua homologação

Os termos e condições do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Pão de Açúcar e, em especial, as características econômicas e jurídicas dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, às Debêntures, aos CRIs e aos demais valores mobiliários ou ativos a serem recebidos em decorrência da novação dos créditos originalmente detidos, poderão sofrer alterações, supressões ou inclusões até a respectiva data de homologação judicial, seja em decorrência de negociações com credores aderentes ou não aderentes, seja em virtude de decisões judiciais proferidas no curso do procedimento de homologação.

Tais modificações poderão alterar, dentre outros aspectos, o valor nominal, a remuneração, os prazos, as garantias, as obrigações pecuniárias e não pecuniárias, as hipóteses de vencimento antecipado e, quando aplicável, as condições e proporções de eventual conversibilidade dos créditos em ações de emissão do GPA. Como consequência, a relação econômica entre os Ativos Alvo originalmente integralizados no Fundo e os ativos efetivamente recebidos pela Classe, direta ou indiretamente, em decorrência do Plano de Recuperação Extrajudicial, poderá ser substancialmente diversa daquela originalmente projetada, podendo gerar impacto material adverso sobre o valor das Cotas e sobre o retorno esperado pelos Cotistas.

Adicionalmente, embora o Plano de Recuperação Extrajudicial estabeleça os principais termos aplicáveis aos Ativos Alvo novados, os instrumentos definitivos que formalizarão tais ativos poderão estar sujeitos a negociações adicionais e ajustes, não sendo possível assegurar que seus termos finais serão equivalentes ou favoráveis aos originalmente esperados. Após a integralização dos Ativos Alvo no Fundo, os Cotistas deixarão de ser titulares diretos de tais ativos, não tendo direito de se manifestar individualmente, nessa qualidade, sobre eventuais aditamentos, modificações ou deliberações relativas ao Plano de Recuperação Extrajudicial ou aos instrumentos que formalizem os Ativos Alvo, ficando tais decisões sujeitas às regras de governança aplicáveis aos respectivos veículos e aos poderes discricionários da Gestora, nos termos do Regulamento.

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

Em determinadas hipóteses, alterações relevantes poderão ser aprovadas sem manifestação ativa dos Cotistas, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas.

XVI. Risco de impugnação do Plano de Recuperação Extrajudicial por credores não aderentes e de atraso na homologação

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, após o protocolo do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial e a publicação do edital correspondente, credores do GPA poderão apresentar impugnações ao referido Plano, alegando, dentre outras matérias, o descumprimento de requisitos legais, a prática de fraude ou simulação, a ausência de quórum mínimo de adesão ou o tratamento desigual entre credores sujeitos ao Plano.

A apresentação de impugnações poderá ensejar fases adicionais de manifestações, produção de provas, decisões judiciais e eventual interposição de recursos, o que poderá resultar em atrasos relevantes na obtenção da decisão homologatória ou mesmo na implementação efetiva do Plano de Recuperação Extrajudicial. Não há qualquer garantia (i) quanto ao prazo para obtenção da homologação judicial, (ii) de que o Plano será homologado integralmente, ou (iii) de que eventual decisão homologatória não será posteriormente modificada ou reformada por instâncias superiores.

Tais eventos podem impactar negativamente a estrutura dos investimentos da Classe, gerar atrasos relevantes na materialização dos fluxos de caixa esperados ou resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

XVII. Risco de conversão da recuperação extrajudicial em recuperação judicial ou decretação de falência do GPA

Caso o Plano de Recuperação Extrajudicial não seja homologado, seja anulado, invalidado ou reformado, ou caso o GPA não consiga cumprir as obrigações assumidas nos termos do referido Plano, o GPA poderá requerer recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, ou ter sua falência decretada, a pedido próprio ou de quaisquer de seus credores.

Ainda que o Plano de Recuperação Extrajudicial venha a ser homologado, credores não sujeitos ao referido Plano poderão, a qualquer tempo, requerer a falência do GPA, não constituindo a homologação, por si só, impedimento absoluto a tais medidas. Em quaisquer desses cenários, os Ativos Alvo passariam a estar sujeitos ao concurso de credores e à ordem de preferência legal, podendo sofrer restrições, suspensões, deságios, alongamentos de prazo ou outras alterações substanciais.

Como consequência, a Classe poderá sofrer redução significativa do valor dos ativos integrantes de sua carteira, atrasos relevantes nos recebimentos esperados ou, no limite, a perda integral do capital investido, com impacto direto e adverso sobre o valor das Cotas.

XVIII. Risco de os termos econômicos dos Ativos Alvo novados serem menos favoráveis do que aqueles originalmente subjacentes aos investimentos da Classe

Os termos e condições dos Ativos Alvo a serem recebidos pela Classe, direta ou indiretamente, em decorrência do Plano de Recuperação Extrajudicial poderão prever, entre outros aspectos, descontos sobre o valor nominal original dos créditos, alongamento substancial dos prazos de pagamento, alterações ou reduções na remuneração, supressão, substituição ou redimensionamento de garantias, flexibilização ou eliminação de obrigações restritivas, bem como mecanismos de subordinação contratual ou conversão compulsória em participação societária no GPA.

Ao investir no Fundo, os Cotistas estarão, ainda que de forma indireta, sujeitos aos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e às condições econômicas e jurídicas dos Ativos Alvo novados, independentemente de manifestação individual de vontade no âmbito do procedimento de homologação. Em consequência, a relação econômica final do investimento poderá ser significativamente menos favorável do que aquela originalmente esperada, podendo resultar em retorno inferior ao projetado ou em perdas patrimoniais relevantes para a Classe

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

e para os Cotistas.

XIX. Risco Operacional Relacionado à Proporcionalidade entre disponibilidade de caixa e ativos da Carteira da Classe

A Classe está sujeita a riscos operacionais decorrentes de falhas, erros, inconsistências, limitações sistêmicas ou humanas na apuração, controle, monitoramento e manutenção da proporcionalidade entre os recursos mantidos em caixa e os demais ativos integrantes de sua carteira. Tais eventos podem resultar em desenquadramentos temporários ou permanentes em relação à alocação pretendida, às políticas de investimento, aos limites regulatórios, contratuais ou operacionais aplicáveis, bem como gerar distorções na exposição econômica dos investidores aos ativos da carteira. A ocorrência desses eventos poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe, ocasionar custos adicionais para seu reenquadramento, perdas financeiras, necessidade de realização de operações não planejadas ou, ainda, sujeitar a Classe a contingências regulatórias, operacionais ou de outra natureza. Não há garantia de que os mecanismos de controle adotados pela Gestora, Administradora ou demais prestadores de serviços serão suficientes para eliminar integralmente tais riscos.

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

Apêndice A

Apêndice das Cotas da Subclasse A de Emissão da Classe Única do [●] Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado [Responsabilidade Limitada] ("Subclasse A")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores em geral, desde que detentores dos Ativos-Alvo que estejam custodiados junto a entidades do grupo econômico da Gestora.	10 anos, prorrogável por até 2 anos adicionais, a critério da Gestora.

A. Características das Cotas A

I. As Cotas das Subclasses não terão quaisquer vantagens e restrições entre si, equiparando-se para fins de quaisquer direitos políticos e econômicos atribuídos às Cotas das Subclasses A e B.

II. Integralização de Cotas da Subclasse A: observado o disposto acima, a integralização das Cotas da Subclasse A deverá ser feita em ativos financeiros, mediante a entrega, pelo Cotista da Subclasse A, de Debêntures e/ou CRIs à razão de R$0,01 (um centavo de real) para cada R$0,01 (um centavo de real) de Ativo-Alvo, observado que eventuais arredondamentos necessários serão realizados para cima, sendo que serão adotados os seguintes critérios de paridade com base nos valores atribuídos no Plano de Recuperação de Extrajudicial do GPA:

(i) O preço unitário dos CRI 1 é de R$ 1.007,70792399, de modo que cada CRI 1 corresponde a 100.770 (cem mil setecentas e setenta) cotas da Subclasse A;

(ii) O preço unitário dos CRI 2 é de R$ 1.493,43186899, de modo que cada CRI 2 corresponde a 149.343 (cento e quarenta e nove mil, trezentas e quarenta e três) cotas da Subclasse A;

(iii) O preço unitário das Debêntures 1 é de R$ 525,34343299, de modo que cada CRI 1 corresponde a 52.534 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro) cotas da Subclasse A; e

(iv) O Preço Unitário das Debêntures 2 é de R$ 1.051,50611899, de modo que cada CRI 1 corresponde a 105.150 (cento e cinco mil cento e cinquenta) cotas da Subclasse A.

O preço unitário (incluindo eventuais juros remuneratórios acruados) dos CRI 1, dos CRI 2, das Debêntures 1 e das Debêntures 2, para fins da dação em pagamento prevista na Cláusula 3.11.1 acima, foi estabelecido em 10 de março de 2026, data em que a Devedora protocolou o pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial no âmbito do Processo nº 4036772-74.2026.8.26.0100, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, e se refere ao preço unitário dos CRI 1, dos CRI 2, das Debêntures 1 e das Debêntures 2 no dia 9 de março de 2026, desconsiderando-se as casas decimais, de forma a garantir que as Cotas perfaçam um número inteiro.

Não será permitida a integralização de fração dos CRI 1, dos CRI 2, das Debêntures 1 e das Debêntures 2.

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

Docusign Envelope ID: BD2DDE0F-3CC0-8B90-803B-11C188F879B1

Apêndice B

Apêndice das Cotas da Subclasse B de Emissão da Classe Única do [●] Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Crédito Privado [Responsabilidade Limitada] ("Subclasse B")	
Público-alvo:	**Prazo:**
Investidores em geral	10 anos, prorrogável por até 2 anos adicionais, a critério da Gestora.

A. Características das Cotas B

I. As Cotas das Subclasses não terão quaisquer vantagens e restrições entre si, equiparando-se para fins de quaisquer direitos políticos e econômicos atribuídos às Cotas das Subclasses A e B.

II. Integralização de Cotas da Subclasse B: observado o disposto acima, a integralização das Cotas da Subclasse B será feita em moeda corrente nacional.

Praia de Botafogo, nº 501 | 5º andar | Bloco I, Salão 501 | Rio de Janeiro | CEP 22250-911
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730